

Resolução nº 001 de 23 de fevereiro de 2018

Regulamenta Normas e Procedimentos do cerimonial de Colação de grau do Instituto Estadual Carlos Gomes – IECG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Ensino, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2018 e em conformidade com os autos do Processo nº.2018/84827, aprova e promulga e seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I Das Solenidades e Cerimônias Oficiais

Art 1º. - São consideradas essencialmente solenidades e cerimônias oficiais do IECG:

- a) colação de grau do Curso Técnico ;
- b) colação de grau do Bacharelado em Música;
- c) colação de grau do Curso de Complementação Pedagógica.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Ensino, outras solenidades poderão ser reconhecidas como de caráter oficial.

Capítulo II Da Ordem Geral de Precedência nas Cerimônias de Colação de grau do IECG

Art. 2º - A ordem geral de precedência será a seguinte:

1. Superintendente da Fundação Carlos Gomes, exceto quando da presença do Governador do estado, chanceler do Instituto Estadual Carlos Gomes, a quem caberá a primeira precedência;
2. Diretor de Ensino da Fundação Carlos Gomes;
3. Coordenadores de Cursos de Técnico e Graduação;
4. Coordenadores de Cursos de Pós-graduação.

Parágrafo Único: As autoridades civis e militares terão a precedência estabelecida pelo Decreto 70.274, de 9 de março de 1972, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência a serem observadas nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados e nas missões diplomáticas do Brasil. A maior autoridade eclesiástica que comparecer às solenidades do Instituto Estadual Carlos Gomes, seguirá logo após as autoridades civis.

CAPÍTULO III

Dos Atos das Solenidades ou Cerimônias Da Presidência

Art. 3 - Caberá ao Superintendente da FCG presidir todas as solenidades ou cerimônias realizadas no âmbito do IECG, a que comparecer.

Art. 4 - Na ausência do Superintendente caberá ao Diretor de Ensino presidir a solenidade ou cerimônia a que comparecer.

Art. 5 – Na ausência do Diretor de Ensino, os Diretores da FCG, os Coordenadores de Curso Técnico ou de Graduação poderão representar o Superintendente, por sua expressa designação, em qualquer cerimônia do IECG,

Dos Pronunciamentos

Art. 6 - Os pronunciamentos serão proferidos em ordem inversa de precedência.

Art. 7 - Nas solenidades de colação de grau, os pronunciamentos deverão ser feitos observando os seguintes critérios:

I – O pronunciamento do orador, em nome dos graduados, se dará anterior ao ato de colação de grau;

II - O pronunciamento do paraninfo ocorrerá após o ato de colação de grau;

Parágrafo único: ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, ficará a critério do Superintendente a admissão de pronunciamentos de outras autoridades presentes.

Do Ato de Colação de Grau

Art. 8 – Farão parte do ato de colação de grau, os seguintes atos:

I – Juramento

II - Outorga de grau;

III – Entrega do anel;

IV – Aposição do capelo;

V – Entrega do diploma.

Capítulo IV
Dos Símbolos
Seção I
Do Hino Nacional

Art. 9 - A execução do Hino Nacional é obrigatória nas cerimônias de colação de grau do IECG e dar-se-á sempre após a abertura dos trabalhos, devendo ser anunciado pelo cerimonialista, observando-se as recomendações da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Seção II
Do Uso das Bandeiras

Art. 10 - Na disposição das bandeiras deverá ser observada a ordem de precedência.

Art. 11 - Serão dispostas, obrigatoriamente, em armação de três mastros a bandeira do Brasil, do Estado do Pará e do Instituto Estadual Carlos Gomes.

Art. 12 - A bandeira nacional em todas as apresentações no território nacional ocupa lugar de honra, compreendida como uma posição:

I – central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II – destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III – à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único - Considera-se à direita do dispositivo da bandeira a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Seção III
Do Hino do Estado do Pará

Art. 13 - A execução do Hino do Estado do Pará é obrigatória nas cerimônias de colação de grau do IECG, sempre após o pronunciamento do presidente da sessão.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogados as disposições em contrário.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Presidente do Conselho de Ensino